

**PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- PROJETO DE
REABILITAÇÃO/AMPLIAÇÃO DA EXTENSÃO NO CENTRO DE SAÚDE CANAS DE SANTA MARIA**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º - OBJETO

O objeto do presente procedimento é a prestação de serviços para a elaboração do “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- PROJETO DE REABILITAÇÃO/AMPLIAÇÃO DA EXTENSÃO NO CENTRO DE SAÚDE CANAS DE SANTA MARIA”.

Artigo 2º - PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O prazo global para a execução dos trabalhos constantes deste procedimento é de 15 dias.
2. O prazo previsto no número anterior é contínuo, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 3º - SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Tondela pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

- a) pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, até 1% do preço contratual por cada semana (correspondente a cinco dias úteis) de atraso.

Artigo 4º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

1. O pagamento será efetuado até 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O Adjudicatário apresentará a fatura acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. Serão deduzidas, no pagamento a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas.
4. Caso a fatura apresentada não mereça aprovação da Entidade Adjudicante, porque não esteja conforme com o contratado, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outra em substituição, devidamente corrigida.
5. A fatura deverá incluir os seguintes elementos:
 - a) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suportam;
 - b) Incidência do IVA, em separado;
 - c) Documentação de suporte;
 - d) Emissão em nome de Município de Tondela.

6. O valor global da prestação de serviços é dividido pelas várias fases de execução do contrato nos seguintes termos:
- a) Com a entrega do projeto de execução – 90% do preço contratual;
 - d). Com a conclusão da “Assistência Técnica” – 10% do preço contratual.

Artigo 5º - SIGILO

1. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.
3. No final da execução do presente Contrato, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.
4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade da Entidade Adjudicante sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o Adjudicatário ou qualquer sociedade em relação de grupo ou de domínio tenha sobre os mesmos.
5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
 - a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o adjudicatário de tal facto seja, ou possa ser considerado, direta ou indiretamente, responsável;
 - b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do Adjudicatário e não sejam objeto de restrições ou limitações;
 - c) Os documentos e informações recebidos pelo Adjudicatário de Terceiros que não exijam ao Adjudicatário compromisso de confidencialidade.

Artigo 6º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Artigo 7º - RESPONSABILIDADE POR TERCEIROS

1. O Adjudicatário, salvo por dolo ou negligência, não será responsável por qualquer incumprimento em que terceiros incorram a título de atraso, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo e seja qual for a natureza dos danos produzidos.
2. Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar a Entidade Adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance. Em qualquer caso, o risco corre por conta do Adjudicatário.

Artigo 8º- SEGUROS

1. O Adjudicatário deverá contratar e manter válida, sem que tal constitua encargo da Entidade Adjudicante, uma apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional que:
 - a) Garanta o Pagamento das indemnizações devidas por danos patrimoniais e não patrimoniais em consequência de quaisquer falhas, erros ou omissões cometidas no exercício das atividades previstas no objeto do presente Contrato e que sejam causadas a pessoas ou bens de terceiros, de valor não inferior ao previsto no nº7 do artigo 378º do CCP.
 - b) Seja válida, pelo menos, até à data de conclusão das obrigações que assume com a Adjudicação.
2. Os encargos referentes ao Seguro previsto no número anterior, bem como quaisquer deduções efetuadas pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável serão da conta do Adjudicatário.

Artigo 9º - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º - REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. As relações da Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante e designar pela Entidade Adjudicante. O Adjudicatário indicará, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, o seu representante junto da entidade Adjudicante, com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do Contrato.
2. A Entidade Adjudicante poderá fazer-se representar por assessores e/ou outras entidades de sua escolha, no acompanhamento da prestação de serviços.

Artigo 11º - PESSOAL

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a seleção e o recrutamento de todo o pessoal especializado, não especializado e auxiliar para a direção e a execução da sua prestação de serviços, assim como todos os encargos e despesas com esse pessoal, nomeadamente, de viagem, alojamento, alimentação, deslocações diárias, ajudas de custo, subsídios diversos, etc.
2. O recurso a horas suplementares, ou trabalho em dias feriado ou de descanso semanal, por parte do pessoal do Adjudicatário, são do seu encargo, não podendo ser faturado à Entidade Adjudicante, com exceção de solicitação expressa e fundamentada da Entidade Adjudicante e em caso de ocorrência de força maior, nos termos em que se encontra fixada no presente Caderno de Encargos.

3. Se a Entidade Adjudicante verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos, de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, a sua modificação ou a sua substituição, sem custos adicionais.

Artigo 12º - SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS

1. A responsabilidade pela execução de todos os serviços prestados e contratados será sempre do Adjudicatário, o qual deverá submeter, com a Proposta, as empresas com quem venha a subcontratar a execução de parte dos serviços que constituem a presente prestação.
2. Caso se verifique a necessidade de o Adjudicatário recorrer, por razões de natureza excecional, à subcontratação ou execução de tarefas por Terceiros, requererá, para os casos em que tal não esteja claramente indicado na sua Proposta, prévia autorização à Entidade Adjudicante, fazendo acompanhar esse pedido dos elementos comprovativos da necessidade invocada e da capacidade e competência do Subcontratado ou Tarefeiro que propõe, sendo os eventuais atrasos derivados de autorização exclusivamente imputáveis ao Adjudicatário.

Artigo 13º - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais ou direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente Contrato.

Artigo 14º - TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

1. Com a conclusão do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do mesmo para a Entidade Adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Artigo 15º - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento do Contrato por qualquer das Partes contratantes, dará à Parte não faltosa o direito de o resolver nos termos gerais do Direito.

2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não ser verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.
5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.
6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a estes causados em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

Artigo 16º - FORO COMPETENTE

1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes, obrigam-se a procurar uma solução consensual.
2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.
3. Se no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia expressa a qualquer outro.

Artigo 17º - PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do Contrato o Caderno de Encargos, o Convite e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas, aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do art.º 96º do CCP.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 18º - ÂMBITO DO TRABALHO

A prestação de serviços a que se refere o presente procedimento deverá dar cumprimento ao Programa Preliminar que se anexa ao Caderno de Encargos.

Artigo 19º - CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de elaboração do projeto onde se incluem todas as especialidades necessárias", de acordo com o faseamento a que se refere a Cláusula 2 deste Caderno de Encargos, e nos termos da Portaria nº701-H /2008, de 29 de julho;
 - b) Todos os elementos da equipa de projeto deverão possuir as qualificações técnicas definidas na Lei nº31/09, de 3 julho, bem como na Portaria nº1379/2009, de 30 outubro.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo e à prestação do apoio logístico e técnico ao Adjudicante nos procedimentos concursais de empreitada (e outros) que esta venha a promover.

Artigo 20º -GESTOR DO CONTRATO

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor nos termos do artigo 290º- A do CCP.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 21º - CONTEÚDO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A presente prestação de serviços inclui a produção dos seguintes elementos documentais, por fase, nos termos da portaria 701-H/2008 de 29 de julho.

Artigo 22º - ELEMENTOS A FORNECER PELO ADJUDICATÁRIO

Os elementos documentais que integram a presente prestação de serviços deverão ser entregues da seguinte forma:

- a) 3 (três) exemplares em papel;

b) 1 (um) exemplar em suporte informático (peças escritas em formato Word e PDF/A (devidamente assinado) e peças desenhadas em suporte DWG e DWF (devidamente assinado).

Artigo 23º- MEIOS HUMANOS E TÉCNICOS

1. O Adjudicatário deve empregar pessoal experiente nas diferentes tarefas a executar e deve usar técnicas, equipamentos e materiais que sejam capazes de garantir as precisões e requisitos especificados no Caderno de Encargos.
2. A Entidade Adjudicante poderá mandar inspecionar o trabalho em curso em qualquer altura e pode exigir relatórios relativos às técnicas, equipamentos e pessoal empregues no trabalho.

Programa preliminar

O Município de Tondela pretende elaborar o projeto de execução para a reabilitação/ ampliação da Extensão do centro de Saúde Canas de Santa Maria, atendendo às necessidades dos profissionais de saúde, por forma a melhorar os cuidados a prestar à população local bem como debelar as patologias visíveis do imóvel, no sentido de o dotar de superiores melhorias energéticas, que possam contribuir para um melhor ambiente e uma superior eficiência.

A necessidade de adaptação e as oportunidades de candidatura refletem a intenção do Município em realizar o projeto em causa, indo de encontro às necessidades manifestadas pelos profissionais de saúde e as patologias visíveis no imóvel, das quais apontamos as principais, degradação de revestimento de paredes internas e externas, tetos, pavimentos, platibandas, por ação de águas das chuvas, por ausência de manutenção.

Propõe-se:

- 1- Ampliar o edificado existente com três espaços dois gabinetes de atendimento e um espaço polivalente onde os serviços possam fazer conferências, formações, ...
- 2- Mobiliário para estas novos espaços;
- 3- Melhorar as condições de eficiência energética da envolvente exterior do imóvel, com a aplicação de isolamento Térmico e Acústico a base de "ETICS", vulgo "capoto e nova pintura, ou outro;
- 4- Idem, novas orlas de vãos de janelas e portas exteriores;
- 5- Melhorias/aplicação de painéis solares para efeitos de AQS, caso se aplique;
- 6- Regularizações internas de superfícies de tetos, paredes e pavimentos afetados por ação da água e condensações;
- 7- Repinturas internas e externas.
- 8- Revisão da recolha de águas pluviais ao nível do pavimento exterior da cave;
- 9- Revisão dos arranjos exteriores;
- 10- Revisão do sistema fotovoltaico e se possível com um incremento.

Neste contexto e deve ser contemplado o projeto de execução com :

- 1 – Projeto de arquitetura;
- 2 - Projeto de estabilidade que inclui projeto de escavação e contenção periférica;
- 3 - Projeto de abastecimento de águas
- 4 - Projeto de drenagem de esgotos

5 - Projeto de drenagem de águas pluviais

6 - Projeto de comportamento térmico;

7 - Projeto de condicionamento acústico;

8 - Projeto de segurança contra incêndios em edifícios;

9 - Projeto elétrico que contém iluminação de segurança, iluminação ambiente, tomadas de uso geral, alimentação de equipamentos, esquemas de quadro elétricos, sistema de chamada e estudo luminotécnico;

10 - Projeto de ITED que inclui rede de voz e dados par de cobre, rede de cabo coaxial e rede de fibra óptica ;

11 - Projeto de AVAC;

12 - Plano de segurança e saúde;

13 - Plano de gestão de resíduos;

14 – Projeto de instalação fotovoltaico;

15 – Projeto de acessibilidades

Estima-se que a obra possa ter um custo de 450 000,00€ global, e que o seu prazo seja de 12 meses.

Tondela



Ernesto Pereira